



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### VOTO

**RELATORIA: DEB**

**TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**

**NÚMERO: 372/2019**

**OBJETO: EMISSÃO DE ATO DE OUTORGA DA RODOVIA BR-364/365/GO/MG E AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**ORIGEM: SUEXE**

**PROCESSO (S): 50500.329272/2019-44**

**PROPOSIÇÃO DEB: PELA APROVAÇÃO**

**ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA**

### 1. DAS PRELIMINARES

Versa o presente processo sobre o leilão de concessão para exploração da rodovia BR-364/365/GO/MG, no trecho entre o entroncamento com a BR-060(A) (Jataí/GO) e o entroncamento com a LMG-479 (Contorno Oeste de Uberlândia/MG), objeto do Edital de Concessão nº 001/2019.

### 2. DOS FATOS

O lote rodoviário da BR-364/365/GO/MG tem por objeto a implantação, via concessão ao setor privado, do projeto consistente na exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de operação, manutenção, monitoração, conservação e implantação de melhorias da rodovia BR-364/365/GO/MG no trecho com a BR-060(A) (Jataí/GO) e o entroncamento com a LMG-476 (Contorno Oeste de Uberlândia/MG).

Conforme procedimento previsto na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, que trata do Programa Nacional de Desestatização - PND, sobretudo da prestação de serviços públicos objeto de delegação por meio de concessão, permissão e autorização, o trecho em questão foi incluído no PND por meio dos Decretos nº 2.444, de 30 de dezembro de 1997 (SEI nº0380350), e nº 8.916, de 25 de novembro de 2016 (SEI nº0380380).

Após alongada instrução processual, conforme documentado nos autos (NOTA TÉCNICA SEI Nº 4398/2019/COED1-2019 - DOC. SEI236624), a ANTT realizou, no período de 8 de maio de 2017 a 21 de junho de 2017, a audiência pública nº 05/2017, cujo respectivo Relatório foi aprovado por meio da Deliberação nº 451, de 6 de dezembro de 2017 (0388924), publicada no Diário Oficial da União nº 234, seção 1, página 977. Resultantes do referido processo de participação social, as minutas de Edital, Contrato e PER, juntamente com os estudos que as embasaram, foram encaminhadas ao TCU em dezembro de 2017, sendo que o respectivo Plano de Outorga fora aprovado por meio do Despacho do então Ministro dos Transportes datado de 30 de novembro de 2017.

Na sequência, em 24 de maio de 2019, foi publicado o Acórdão nº 1.096/2019 - TCU - Plenário ( DOC. SEI0388947), que aprovou o primeiro estágio de fiscalização da concessão da BR-364/365/GO/MG.

Por fim, por meio da Deliberação nº 608, de 4 de junho de 2019 (SEI nº0463158), a Diretoria Colegiada da ANTT aprovou o Edital de Concessão nº 001/2019, cujo Aviso foi publicado em 5 de junho de 2019, no Diário Oficial da União nº 107, seção 3, página 121 (SEI nº0469966). Ademais, em atenção ao Princípio da Publicidade, o Aviso de Edital foi publicado também em jornais de grande circulação, tais como, Estado de Minas (SEI nº0586811), Folha de São Paulo (SEI nº0586824) e O Popular (SEI nº0586831), bem como divulgado no portal da agência, [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br) - rodovias - Edital nº 01/2019.

### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme se extrai da NOTA TÉCNICA SEI Nº 4398/2019/COED1-2019 (DOC. SEI 2236624), cujos apontamentos foram reiterados no RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 1004/2019 (DOC. SEI2236830), após regular tramitação processual, que se deu com estrita observância dos ditames legais e regulamentares aplicáveis à espécie de procedimento em causa, segundo atestado

pela COMISSÃO DE OUTORGA e reconhecido pela NOTA Nº 00314/2019/PF-ANTT/PGF/AGU (DOC. SEI 1661468), o resultado do certame licitatório objeto do EDITAL Nº 01/2019 foi devidamente homologado pela Diretoria Colegiada da ANTT, nos termos da Deliberação nº 951, publicada no Diário Oficial da União nº 206, de 23 de outubro de 2019, seção 1, página 32 (SEI nº 1713334).

Assim, no Leilão de Concessão, cuja sessão pública foi realizada no dia 27 de setembro de 2019, às 10h00, na sede da B3 – Bolsa, Brasil, Balcão, em São Paulo/SP, cujo critério de julgamento da melhor proposta econômica foi o de menor valor da tarifa básica de pedágio, sagrou-se vencedora a proponente Ecorodovias Concessões e Participações Societárias S.A, com deságio de 33,14% em relação ao valor da tarifa básica de pedágio proposta no edital, de R\$ 7,02 (sete reais e dois centavos), ou seja, com o valor ofertado de R\$ 4,69364 (quatro reais, sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e quatro milésimos de centavos), para a categoria 1 de veículos (veículo de rodagem simples e de dois eixos), em valores de junho de 2019.

Cuida-se, agora, da emissão do respectivo ato de outorga e da consequente autorização para a assinatura do contrato de concessão.

Nestes termos, consoante atestado pela COMISSÃO DE OUTORGA DO EDITAL Nº 01/2019, após a análise dos documentos de qualificação da proponente primeira colocada no leilão, não foram identificadas quaisquer falhas que impusessem a desqualificação da proposta. Confirmou-se, portanto, a proponente Ecorodovias Concessões e Serviços S.A como vencedora do certame, fato este que, aliado à ausência de recursos, ensejou a já citada homologação do leilão.

Na sequência, após as devidas verificações, atestou-se a entrega dos documentos exigidos para assinatura do contrato de concessão, bem como a sua regularidade, de acordo com as exigências editalícias, conforme registrado na NOTA TÉCNICA SEI Nº 4398/2019/COED1-2019 (DOC. SEI 2236624), nos seguintes termos:

Os documentos para a comprovação prévia à assinatura do contrato de concessão foram entregues pela proponente vencedora, no período de 24 de novembro a 06 de dezembro de 2019, conforme Processo SEI nº 50500.421131/2019-82.

Quanto à análise dos documentos entregues, a Comissão de Outorga solicitou apoio da Superintendência de Governança Regulatória (SUREG) e Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária (SUIINF), em 06/12/2019, conforme apresentado nos Despachos COED1-2019 (SEI nº 2178041 e 2178225).

Considerando que a adequabilidade jurídica dos documentos apresentados pela proponente vencedora, não houve necessidade de consulta à Procuradoria Federal junto à ANTT, nos termos da Portaria Conjunta ANTT/PF-ANTT nº 001, de 24 de maio de 2016.

A Superintendência de Governança Regulatória – SUREG, por meio da Nota Técnica SEI nº 4368/2019/GECON/SUREG/DIR (SEI nº 2228881), analisou a constituição da SPE, informando que a proponente vencedora deu cumprimento ao item 16.3.VII do Edital de Concessão, uma vez que foi comprovada a constituição da SPE e apresentado o Estatuto Social em consonância com o Edital de Concessão e a Minuta de Contrato.

Por meio da Nota Técnica SEI nº 4331/2019/GEREF/SUIINF/DIR (SEI nº 2209142) e Nota Técnica SEI nº 4377/2019/GEREF/SUIINF/DIR (SEI nº 2230383), a Gerência de Gestão Econômico-Financeira (GEREF/SUIINF) apresentou manifestação técnica favorável acerca dos seguros e garantias contratuais, bem como dos requisitos de capital social subscrito e integralizado, respectivamente.

Em relação aos seguros, a concessionária foi considerada regular quanto à adimplência contratual/legal, cumprindo também os requisitos quanto ao capital social subscrito e integralizado.

A Gerência de Regulação e Outorgas de Rodovias (GEREG/SUIINF) por meio da Nota Técnica SEI nº 4383/2019/CEOUT/GEREG/SUIINF/DIR (SEI nº 2231566), apresentou a análise do cumprimento dos emolumentos à B3, à empresa que realizou os estudos, Empresa Global de Projetos – EGP, bem como o vínculo entre os profissionais qualificados e a proponente e o termo de Integridade, considerando a documentação apresentada em estrita consonância com os ditames editalícios e os procedimentos de análise historicamente implementados pela agência.

Ressalte-se que foi dispensada a análise da PF-ANTT nesta fase, nos termos da Portaria Conjunta ANTT/PF-ANTT nº 001, de 24 de maio de 2016, ante a inexistência de dúvida jurídica a ser sanada, tendo em conta restar atestada, pelas áreas técnicas consultadas pela COMISSÃO DE OUTORGA, a adequabilidade jurídica da documentação apresentada pela proponentes.

Diante do exposto, e considerando as manifestações técnicas citadas, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do art. 50, inciso II, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, esta Diretoria entende presentes os requisitos para a emissão do Ato de Outorga em favor da CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DO CERRADO S.A., bem como para a autorização da assinatura do respectivo Contrato de Concessão.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Com estas considerações, **VOTO pela emissão do Ato de Outorga em favor da CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DO CERRADO S.A.** para exploração da rodovia BR-364/365/GO/MG, no trecho entre o entroncamento com a BR-060(A) (Jataí/GO) e o entroncamento com a LMG-479

(Contorno Oeste de Uberlândia/MG), nos prazos e condições estabelecidas no Edital de Concessão nº 001/2019, bem como para a **autorização da assinatura** do respectivo Contrato de Concessão.

Brasília, 12 de dezembro de 2019.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

**ELISABETH BRAGA**  
DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 17/12/2019, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 2248865 e o código CRC 58858950.

Referência: Processo nº 50500.329272/2019-44

SEI nº 2248865

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)